

**CONTRATO n° 016/2024.**

**Processo n° 2024021050.**

**Dispensa n° 442/2024.**

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE CATALÃO – IPASC - CNPJ n° 24.811.705/0001-57, neste ato representado por sua Superintendente, Sra. Karla Rosane Santos Rabelo - Decreto Municipal n° 11 de 01 de janeiro de 2021.

**CONTRATADO:** NUCLEOGOV ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA – CNPJ n° 14.580.442/0001-69, neste ato representada pelo Sr. Barnabé Soares Neto – CPF n° 024.034.311-50.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente instrumento é a contratação de site institucional e portal de transparência integrado para atender a demanda do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Catalão – IPASC para os próximos 12 (doze) meses.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Termo será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme permissão do Artigo 107 da Lei Federal n° 14.133/21, sempre devidamente justificada pela Administração.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS SERVIÇOS:

3.1. O presente termo possui valor total de **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)** mensais e de **R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)** para os próximos 12 (doze) meses e compreenderá o seguinte:

<b>SITE INSTITUCIONAL:</b> DESENVOLVIMENTO CONTINUO E MANUTENÇÃO DE PORTAL INSTITUCIONAIS PARA A PREVIDÊNCIA COM DESIGN RESPONSIVO, CRIAÇÃO DE PÁGINAS INDEPENDENTES PARA UNIDADES E ESTRUTURA, COMISSÕES, NOTÍCIAS, INFORMAÇÕES, MENUS DE ACESSO RÁPIDO, GALERIAS MULTIMÍDIAS, DOCUMENTOS, ATAS, PACTAS, PORTAL DE SERVIÇOS AO CONTRIBUINTE, INTEGRAÇÃO COM REDES SOCIAIS. <b>ATENDIMENTO SUPORTE TÉCNICO:</b> ESCLARECER DÚVIDAS SOBRE O MANUSEIO DO SISTEMA, DAR TREINAMENTO, AUXILIAR EM PUBLICAÇÕES EMERGENENTES, FAZER ATUALIZAÇÕES, CORRIGIR ERROS E APLICAR MELHORIAS.
<b>PORTAL INTEGRADO:</b> INTEGRADO AO BANCO DE DADOS DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO SISTEMA DE GESTÃO DESPESAS, RECEITAS, RELATÓRIOS FISCAIS, PRESTAÇÃO DE CONTAS, DIÁRIAS E PASSAGENS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, CONVÊNIOS E SERVIDORES GERENCIADO PELO PORTAL DO CIDADÃO, RESOLUÇÕES, DEMONSTRATIVOS, AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE (APR), DEMONSTRATIVO DAS APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS DOS RECURSOS (DAIR), RELATÓRIOS DE INVESTIMENTOS, ATAS DO COMITÊ, ATAS DO CONSELHO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO, SIC - SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO, PERGUNTAS FREQUENTES, ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO INTEGRADOS. <b>PORTAL DE OUVIDORIA:</b> SISTEMA GERENCIADOR DE MANIFESTAÇÕES DE RECLAMAÇÃO, SUGESTÃO, ELOGIO, DENÚNCIA E SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS. RELATÓRIO DE GESTÃO DE OUVIDORIA, DASHBOARD COM INDICADORES DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO ATENDIMENTO E SISTEMA GERENCIADOR DO E-SIC - SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO.
<b>HOSPEDAGEM DE EMAILS (PACOTE COM 30 CONTAS):</b> 10 GB POR CONTA, ACESSO VIA WEBMAIL E DISPOSITIVOS; 10 ALIAS POR CONTA, COMPARTILHAMENTO DE CALENDÁRIOS, PASTAS E CONJUNTOS VIA WEBMAIL. <b>POR CADA CONTA DE E-MAIL ADICIONAL SERÁ COBRADO UMA TAXA DE 8 (OITO) REAIS MENSAIS.</b>
<b>HOSPEDAGEM DE SITE:</b> SERVIDOR LINUX, 4 VCPU, 50 GB DISCO RÍGIDO, 4 GB DE MEMÓRIA, 100 MBPS UPLINK, 10 TB DE TRANSFERÊNCIA/MÊS.
<b>SUPORTE TÉCNICO EM TRANSPARÊNCIA:</b> ANÁLISE DO SITE, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO, COM BASE NAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DA LEGISLAÇÃO PARA ATENDIMENTO DO PROGESÃO. PRODUIR RELATÓRIOS TÉCNICOS COM INDICADORES DE ALIMENTAÇÃO DOS DADOS. ESCLARECER DÚVIDAS E AJUDAR NAS BOAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O valor consignado neste Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante, requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo ou ainda, acordado entre as partes.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Instituto, na seguinte classificação: **Projeto Atividade: ADMINISTRAÇÃO DO IPASC. Dotação Orçamentária: 10.0901.09.272.4007.4032-339039.**

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas com seguintes dados: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE CATALÃO – IPASC - CNPJ nº 24.811.705/0001-57**, conforme autorização do fiscal contratual.

5.2. Todas as Notas Fiscais deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

5.2.1. Comprovante de Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento Responsável, com as devidas assinaturas;

5.2.2. Comprovante de entrega e recebimento dos serviços assinados pelo Fiscal/Gestor do contrato.

5.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

5.2.4. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ([www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br)) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, em plena validade;

5.2.6. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da Empresa;

5.2.7. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da Empresa;

5.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br); [www.csjt.jus.br](http://www.csjt.jus.br) ou [www.trt2.jus.br](http://www.trt2.jus.br)), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

5.3. Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

Incumbirá ao servidor **Matusalém Garcia** a fiscalização e controle da execução deste contrato, conforme termo de nomeação anexo.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

7.1. Da CONTRATANTE:

7.1.1. Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos neste termo e no contrato;

7.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

7.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com o pactuado.

7.2. Da CONTRATADA:

7.2.1. Executar os serviços dentro do prazo estabelecido neste Termo, livre de quaisquer ônus, embaraços ou encargos, na forma ajustada, em conformidade com a solicitação do Instituto;



- 7.2.2. Assumir os impostos, taxas e multas que tenham incidido sobre o contratado, cuja ocorrência tenha se efetivado em data anterior a assinatura do presente pacto, além do atendimento aos chamados do fiscal contratual para esclarecimentos e orientações sobre os serviços realizados, conforme indicado neste Termo;
- 7.2.3. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante, ou a servidores deste ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 7.2.4. Fornecer sempre que solicitado pelo contratante, comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispõe o art. 47, inciso I alínea "a" da Lei 8.212 de 1991;
- 7.2.5. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- 7.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 7.2.7. Arcar com todas as despesas decorrentes deste fornecimento, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A contratada que incorrer nas faltas referidas no Artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, bem como a que, convocada a assinar o contrato não o fizer, ou retirar instrumento equivalente, aplica-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório.

10.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

- I) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega dos serviços e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;
- III) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

10.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Instituto ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES:

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.3. Interromper a entrega sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, nos casos previstos em lei.



## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

12.1. Os serviços serão recebidos:

- a) Provisoriamente e em até 3 (dias) úteis, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e sua consequente aceitação, que se dará até 05(cinco) dia úteis do recebimento provisório.

12.2. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES:**

13.1. A contratada que incorrer nas faltas referidas no Art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, aplicar-se-á, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório.

13.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

- I) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na execução dos serviços e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;
- III) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

13.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante e, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO:**

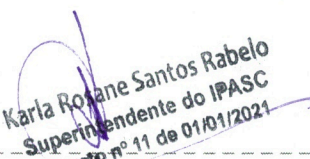
Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site oficial do Município de Catalão, no placar do prédio da Prefeitura de Catalão, bem como registrá-lo no site do TCM/GO (IN 010.2015, art. 2º).

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão, 11 de junho de 2024.

  
Karla Rosane Santos Rabelo  
Superintendente do IPASC  
Decreto nº 11 de 01/01/2021

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE  
CATALÃO - IPASG**

CNPJ nº 24.811.705/0001-57.

**Karla Rosane Santos Rabelo.**

Decreto Municipal nº 11 de 01 de janeiro de 2021.

NUCLEOGOV ASSESSORIA  
E TECNOLOGIA  
LTDA:14580442000169

Assinado de forma digital por  
NUCLEOGOV ASSESSORIA E  
TECNOLOGIA  
LTDA:14580442000169  
Dados: 2024.06.11 09:49:18 -03'00'

**NUCLEOGOV ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA.**


CNPJ nº 14.580.442/0001-69.

**Barnabé Soares Neto.**

CPF nº 024.034.311-50.

TESTEMUNHAS

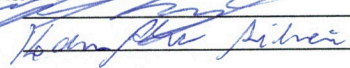
1.



CPF:

022.151.641-11

2.



CPF:

422.311.911-72